Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 38.189 - MG (2019/0171385-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	RAPHAEL DE MARCO FONSECA - MG110449 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES - MG143359 SOFIA BEATRIZ RODRIGUES - MG146398 LANYNE FLAVIA RIBEIRO SILVA E OUTRO(S) - MG138895
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	:	GUILHERME BOSSE SOARES

DESPACHO

De acordo com a certidão de fl. 100, o comprovante de recolhimento das custas está em desacordo com o determinado na Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017, atualizada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2019, quanto ao valor [a menor].

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo improrrogável de 15 dias, complemente o recolhimento das custas nos termos da resolução indicada, a fim de não incorrer na pena do art. 290 do CPC; e regularize a representação processual.

Recolhidas as custas, distribua-se o presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente